



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000  
CNPJ 08.097.008/0001-20 - TELEFAX: (0\*\*) 84-3433-3982

**LEI Nº 854/07**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome da **Prefeitura Municipal de Acari - PMA**, firmar acordo de parcelamento com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA** relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, GABINETE DO PREFEITO,  
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

  
JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000  
CNPJ 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: (0\*\*) 84-3433-3982

LEI Nº 854/07 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Acari - PMA, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS. Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste. Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2007. JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS - PREFEITO MUNICIPAL -